

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: f7oifv87  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  22/01/2025  Projeto de lei nº 44/2025  Protocolo nº 172/2025  Processo nº 129/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**CRIA O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO  
ESPECIALIZADO DE PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Acompanhamento Especializado de Pessoas com Deficiência nas escolas públicas do estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir o acesso e permanência destes nas escolas públicas, bem como a sua inclusão educacional.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em todas as escolas públicas estaduais de Mato Grosso e contará com profissionais especializados para atender as necessidades das pessoas com deficiência matriculadas.

Art. 3º Serão oferecidos serviços de suporte pedagógico, psicológico e assistência à saúde, conforme as necessidades individuais de cada aluno com deficiência.

Art. 4º As escolas públicas estaduais deverão disponibilizar recursos materiais e humanos adequados para garantir a inclusão educacional de alunos com deficiência, como por exemplo: recursos tecnológicos, adaptações de mobiliário e acessibilidade.

Art. 5º As escolas deverão criar um plano de atendimento individualizado para cada aluno com deficiência matriculado, contemplando as adaptações curriculares necessárias e o acompanhamento especializado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



O objetivo é assegurar o acesso, a permanência e a inclusão educacional de estudantes com deficiência, oferecendo suporte pedagógico, psicológico e de saúde adequado às necessidades de cada aluno

O programa será implantado em todas as escolas públicas estaduais, com profissionais especializados e recursos materiais adaptados, como tecnologias assistivas e adequações de acessibilidade.

Cada aluno com deficiência terá um plano de atendimento individualizado, com as adaptações curriculares necessárias para seu desenvolvimento acadêmico e inclusão escolar.

“A inclusão de pessoas com deficiência na escola é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. No entanto, muitas vezes, a inclusão educacional dessas pessoas é comprometida pela falta de estrutura adequada nas escolas públicas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Janeiro de 2025

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual